

PARECER Nº , DE 2007

Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2006 (nº 1.836/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Facilitação de Circulação de Pessoas, celebrado em Lisboa, em 11 de julho de 2003.

Relator: Senador **Jarbas Vasconcelos**

I – Relatório

Esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional examina o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 503, de 2006 (nº 1.836 de 2005, na origem), que aprova o ato do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Facilitação de Circulação de Pessoas, celebrado em Lisboa, em 11 de julho de 2003.

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, o Poder Executivo enviou às Casas legislativas a Mensagem nº 726, de 28 de outubro 2004, solicitando a apreciação do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Facilitação de Circulação de Pessoas, celebrado em Lisboa, em 11 de julho de 2003.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi aprovada em 18 de março de 2004, na forma do Projeto de Decreto Legislativo formulado e aprovado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Acordo se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

2. A assinatura do Acordo em apreço reflete o estágio adiantado em que se desenvolve o relacionamento bilateral entre o Brasil e Portugal bem como a consciência, já predominante em seus Governos que nacionais brasileiros e portugueses dispõem de um patrimônio comum de cujos benefícios, poderão compartilhar ainda mais intensamente.
3. Nesse entendimento, bem além do mero fluxo turístico entre os territórios de ambos os países, a cultura em geral, a arte e a ciência podem se desenvolver em condições privilegiadas na medida em que mais agentes, brasileiros e portugueses, possam ver facilitados, seus deslocamentos de um país a outro. Assim também empresários, estagiários, jornalistas e desportistas se vêem em condições de intensificar atividades comerciais, educativas e de cooperação bilateral para mútuo benefício.

II – Análise

O Acordo apreciado, versado em sete artigos, enfrenta um dos problemas mais delicados nas recentes relações bilaterais entre os países signatários. Como decorrência

da desordem econômica mundial e das imensas diferenças econômicas entre países e regiões, têm-se, modernamente, grande fluxo de migrações transnacionais, pelas quais trabalhadores clandestinos se lançam em busca de melhores condições de vida ou, apenas, de sobrevivência. A livre circulação de pessoas – que existe, de fato, apenas em blocos econômicos mais aprofundados – ainda está longe de ser regra geral entre países, sempre ciosos da defesa de suas fronteiras trabalhistas. Nas relações entre Portugal e Brasil o tema é caudaloso e de grande apelo emocional, haja vista os laços históricos e culturais que vinculam os dois povos.

O Acordo ora apreciado é facilitador da circulação de pessoas entre os países que o assinam, provendo meios de agilização, quer pela concessão, quer pela isenção de vistos de entrada temporária, para fins artísticos, culturais, científicos, empresariais, de estágio acadêmico, jornalísticos, desportivos ou turísticos.

Conveniente e oportuno aos interesses nacionais, o Acordo é, ademais, passo alvissareiro em direção a concessões bilaterais que possam ser mais abrangentes, lembrando, sempre, os limites que Portugal tem em tal âmbito, determinados pela rígida política de admissão de estrangeiros da União Européia.

Vale sempre ter em conta as grandes assimetrias existentes entre a ex-colônia e a ex-metrópole, mormente em relação à densidade populacional e à extensão geográfica, bem como considerar o ímpeto e a necessidade migratória que existe para milhões de brasileiros, que vêm em Portugal destino ideal para a busca de melhores condições de vida.

III – Voto

Em face do exposto, por considerarmos conveniente e oportuno aos interesses nacionais, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2006.

Sala da Comissão, 8 de março de 2007.

Presidente,

Relator,